



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1291/2022

Projeto de Lei Executivo nº 063/2022

Mensagem nº 091/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.833/2018 e da Lei nº 5.989/2019.*”

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposta do projeto de lei tem o objetivo a criação/ampliação na quantidade de cargo de Assistente CMEI I, sendo 28 (vinte e oito) cargos, e de Cuidador Escolar I, sendo 110 (cento e dez) cargos.

Prossegue informando que, no presente ano, teve início as atividades em mais de 16 (dezesesseis) novas escolas no Município, aumentando consideravelmente o número de alunos com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras de vida autônoma que precisam de cuidador escolar para que tenham suas necessidades básicas satisfeitas, sendo que, cabe a estes profissionais as funções de auxiliar os alunos na alimentação, higiene, locomoção, mudanças de posição da pessoa assistida, comunicação à equipe escolar sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada, bem como, acompanhar outras situações que se fizerem necessárias cotidianamente.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, a competência Municipal para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, incisos I e IV, e artigo 90, XII, todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1291/2022

Projeto de Lei Executivo nº 063/2022

Mensagem nº 091/2022

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que a proposição veio devidamente instruída e acompanhada do Impacto Orçamentário Financeiro.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de julho de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASIMENTO
Assessora Jurídica

